



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 1697/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 /2.025.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZOS
4. VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DAS OBRAS E SERVIÇOS ADICIONAIS
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERENCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA: 775898
39762775848
Assinado eletronicamente
em 05.06.2025 às 13:00
por DANIELE
MARTINS
Evang. 775898



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 1697/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2.025.

CONTRATO DE EMPREITADA CONFORME CRITÉRIO DEFINIDO NO ANEXO I DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO E FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA-**, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU DE ENGENHARIA.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. LUIZ GUILHERME PANONE**; denominada CONTRATANTE, e de outro lado " **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA** inscrita no CNPJ (ME) sob nº 35.823.726/0001-09, Inscrição Estadual nº 637.534.342.110, com sede à Rua Francisco de Oliveira Penteado nº 642, Bairro Vila Boa Vista, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Sra. **DANIELE MARTINS EVANGELISTA** portadora da Carteira de Identidade nº 47.440.558-6, inscrita no C.P.F.(MF) nº 397.627.758-48, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para obras de adequações para o sistema de combate e prevenção a incêndios AVCB no prédio do Centro de Saúde Vital Brasil, no município de Descalvado-SP**, na forma prevista no **Anexo I**, do Ato Convocatório, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
A:39762775
848

Assinado de
forma digital por
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA
CPF: 397.627.758-48
Data: 20/05/2025 14:08:51



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução do Contrato, objeto do presente Edital, será de até 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e após cumprir as formalidades contratuais. Os serviços deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, exceto aqueles de caráter emergencial que deverá ter seu atendimento de imediato.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

COTA ÚNICA

Item	Quant.	Unid.	Descrição mínima dos materiais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	01	und	Contratação de empresa especializada para obras de adequações para o sistema de combate e prevenção a incêndios AVCB no prédio do Centro de Saúde Vital Brasil, no município de Descalvado-SP	92.000,00	92.000,00

Parágrafo Segundo - No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todos os custos e benefícios decorrentes de trabalho executados, em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo de vigias diurnos e noturnos, a implantação e manutenção do canteiro de obras, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Somente será admitido reajuste se o prazo para a execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

Parágrafo Quarto - O reajuste previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os Valores remanescentes, com base no IGPM-FGV acumulado entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste.

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA:
39762775848

39762775848



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto - O(A) CONTRATADO(A) deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ou seja, **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** na tesouraria da CONTRATANTE, a título de **CAUÇÃO**, e que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades: em moeda corrente ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15(quinze) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, após a aprovação e aceite da Secretaria Requisitante.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em conformidade com as medições aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município, com a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro — Para liberação das medições dos serviços executados é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, devidamente protocolado, acompanhado da Planilha (valores medidos, acumulados e saldo a medir) e fotos impressas e digitais dos serviços executados;
- b) relatório pormenorizado constando os nomes dos funcionários que trabalharam na obra durante o período, acompanhado das guias dos recolhimentos das contribuições ao LNS.S. e F.G.T.S.;
- c) documento comprobatório de utilização de Equipamentos de Proteção Individual dos funcionários que trabalharam na obra;
- d) apresentação do Diário de Obras

Parágrafo Quarto - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23, enquanto a contratada for optante pelo SIMPLES, não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Sétimo - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DANIELE
MARTINS
EVANGELI
STA:39762
775848

assinado eletronicamente
em 14/01/2025 às 14:09:10
Data: 2025.01.14
10:10:57 - 037047



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício do corrente ano e os subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 4.4.90.51.00, da(s) seguinte(s) Secretaria(s):

Secretaria de Saúde – Funcionais Programáticas nº: 10.30102121.007

CLÁUSULA SÉTIMA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na obra e/ou serviços, até o limite determinado na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro Os pagamentos da obra e/serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE serão processados mediante faturamentos distintos e específicos de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referente às obras e serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento e fiscalização, constituída de Engenheiro Civil ou Arquiteto e pessoal técnico de nível superior e médio, que exercerão a mais ampla fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação e medição dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos parciais à CONTRATADA, bem como a medição final de obras e/ou serviços efetuados, quando da conclusão dos mesmos, emitindo o Parecer.

Parágrafo Quarto - Deverá, a CONTRATANTE, revisar o cronograma para execução das obras, em razão de alterações, modificações e acréscimos necessários, de comum acordo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à FISCALIZAÇÃO, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução da obra, devidamente recolhidas, acompanhadas dos

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
A:397627758
48

Assinado de forma
digital por
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:3976
2775848
Dados: 2025.01.14
09:07:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

projetos complementares que deverão ser apresentados antes do início das obras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro — Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da competente Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto — Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, para a realização das obras e/ou serviços e tudo mais que torne necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda, a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, bem como Equipamentos de Segurança, Andaimos e Formas.

Parágrafo Quinto - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

Parágrafo Sexto - Recrutar e manter o pessoal técnico que se torne necessário e que venha a ser utilizado na obra e/ou serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, sendo certo que esse pessoal deverá estar e permanecer, durante o tempo em que trabalhar nas obras e/ou serviços ora contratados, com a sua situação devidamente regularizada junto aos órgãos específicos e perante a própria CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços e obras contratadas, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Oitavo Manter no local o registro dos empregados que exerçam suas funções nas obras e serviços contratados, bem como equipe técnica, com capacidade comprovada e que possa, a qualquer tempo, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Nono - Manter no local da obra e/ou serviços, instalações compatíveis, para uso de seus representantes assim como para a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Décimo - Fornecer à CONTRATANTE, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, aí incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS.

Parágrafo Décimo Primeiro - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, assim como ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos ou de terceiros, em tudo que estiver ligado ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pelos acidentes de quaisquer naturezas, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Parágrafo Décimo Terceiro Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA:
39762775848
Assinado de forma
digital por DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA:397627
75848
Dados: 2025.01.14
09:07:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Décimo Quarto - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todas as obras e/ou serviços aqui contratados.

Parágrafo Décimo Quinto - Confeccionar e colocar nas obras, em locais visíveis, placas metálica com dizeres e modelos fornecidos pela CONTRATANTE, que identifiquem as obras e/ou serviços em execução, além daquelas exigidas pelo CREA.

Parágrafo Décimo Sexto - Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no recinto das obras, assumindo todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo -- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Décimo Oitavo - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo Nono - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as, especificações e demais elementos técnicos que integram a licitação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Construção Civil, assim como as determinações; da CONTRATANTE, e a Legislação pertinente.

Parágrafo Vigésimo - Comunicar a FISCALIZAÇÃO sobre as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram a Licitação, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e a legislação pertinente, sendo que tais correções, somente, serão efetuadas com a aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE, à UNIÃO, ao ESTADO ou a TERCEIROS, decorrentes da Execução das obras e serviços, contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham a surgir em consequência das obras e/ou serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo Segundo Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade, segurança e solidez das obras e serviços executados por força deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762
775848

Assinado de forma digital por
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848
Dados: 2025.01.14 09:07:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Vigésimo Quinto Entregar as obras e ou serviços, objeto deste Contrato, inteira e absolutamente concluídos nos prazos estipulados, com suas instalações em perfeito funcionamento e tudo inteiramente limpo e acabado.

Parágrafo Vigésimo Sexto — Fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO Certificados Laudos ou Ensaio, que comprovem a qualidade dos materiais a serem utilizados nas obras, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sétimo -- Cumprir com as disposições enunciadas na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Incorpora-se, automaticamente a este contrato, todas as obrigações da contratada não listadas neste, mas que constem no Anexo I – Termo de Referência do edital do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE por intermédio da sua Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim, competindo-lhe:

- esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- expedir, por escrito, devidamente registradas no diário ou protocoladas, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias para correção de falhas observadas;
- relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços contratados;
- emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- caberá, também, à CONTRATANTE a aprovação e o recebimento dos projetos complementares;
- dar permanente assistência às obras, na interpretação e solução de qualquer problema surgido;
- fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados, bem como, inspecionar, testar e aprovar os materiais, que venham a ser ou estejam sendo utilizados pela CONTRATADA;
- aprovar, rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações, e demais estipulações deste Contrato;
- exercer a fiscalização sobre a regularidade trabalhista dos empregados da CONTRATADA, que prestam serviços na obra, através de uma equipe, constituída para esse fim.

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
:39762775848

Assinado de forma
útil por DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA:16762
773643
Data: 2023.01.14
09:07:04 -02'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro - Caso surjam novos serviços considerados indispensáveis e inadiáveis, não previstos originalmente nas planilhas, deverão ser objeto de Aditivo de Serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme as disposições legais e acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo Os novos serviços que não possam ser compostos da forma descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA, deverá apresentar orçamento composto com base em preços de mercado correntes mantendo-se o BDI (Bônus de Despesas indiretas) da Proposta para análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro A CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras e serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- o recebimento do valor das obras e serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos;
- o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de interrupção temporária dos trabalhos, a CONTRATADA terá como obrigação em manter a higiene e a segurança do canteiro local das obras, e, quando autorizada a reiniciar os serviços, terá direito a uma prorrogação de prazo de tantos quantos tenham sido os dias da paralisação.

Parágrafo Terceiro - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

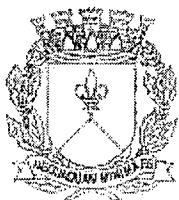
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se pela celebração da competente Cessão, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-empregar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE., ressaltando-se que, se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
:39762775848

Assinatura de forma
digital por DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA:3976
2775848
Data: 2025.01.14
09:07:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado (global), quando a CONTRATADA, com justificativa, suspender a execução do Contrato;
- multa diária de 1% (um por cento) até o 30.0 (trigésimo) dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.0 (trigésimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- na hipótese do valor global deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor global da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;
- as multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente a essas multas, diretamente Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas faturas;
- no caso de inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções: advertência, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte não executada do Contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao Cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignar em seu juízo as importâncias correspondentes às cauções, bem como as vencidas e não pagas até que seja decidida a controvérsia;
- as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA, das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes no que diz respeito ao Construtor em geral.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar.

DANIELE MARTINS A. Evangelista
EVANGELISTA:397
62775848



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Segundo - O Contrato, também, será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas na legislação vigente e, a rescisão, poderá ser promovida em conformidade com o previsto na referida Lei, com suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, de acordo com o que segue:

- a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA;
- a CONTRATANTE promoverá a cobrança da garantia, se houver, de execução do Contrato; e a CONTRATANTE pagará, ao preço de custo, os materiais existentes no canteiro de obras e/ou encaminhados pela CONTRATADA, para aplicação no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- instrumento convocatório com seus anexos; e proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2.021; Lei Federal nº 8.883/1994; Lei Federal nº 9.648/1.998; Lei Orgânica do Município e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

Parágrafo Terceiro - Serão de propriedade exclusiva da FISCALIZAÇÃO, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2.021 e suas alterações.

DANIELE MARTINS - Assinado de forma digital por
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:3976
2775848
Data: 2025.01.14 09:08:21
+03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE, por provocação da FISCALIZAÇÃO, reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão de todas as obras e serviços contratados, após o seu RECEBIMENTO DEFINITIVO por parte da CONTRATANTE, e liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 14 de Janeiro de 2025


LUIS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:3976277584
8

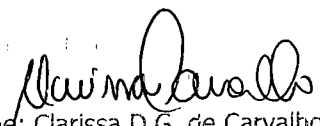
Assinado de forma digital por:
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848
Dados: 2025.01.14 09:08:41 -03'00'

FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA
DANIELE MARTINS EVANGELISTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rafael Peterossi Pardini

R.G.: 21.948.660-8


Nome: Clarissa D.G. de Carvalho

R.G.: 42.660.604-8



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTOR DO CONTRATO: FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA

CONTRATO Nº: 005/2.025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de adequações para o sistema de combate e prevenção a incêndios AVCB no prédio do Centro de Saúde Vital Brasil, no município de Descalvado-SP

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (*) Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
Assinado de forma digital
por DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:397627758
48
Data: 2025.01.14
09:08:56 -03'00'

Descalvado, 11 de Janeiro de 2.025.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

Pelo DETENTOR DO CONTRATO:

Nome: DANIELE MARTINS EVANGELISTA

Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 397.627.758-48

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848
5848

Assinado de forma digital por
DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848
Dados: 2025.01.14 09:09:11 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: MICHELLE MIORIM LIBERO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 286.846.268-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar, quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.